



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.367/2019

De 11 de dezembro de 2019

## “DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os profissionais de saúde, que atuam em estabelecimentos públicos e privados no Município de Pilar do Sul, independentemente da função ou cargo que ocupam, ficam obrigados a preencher de forma legível prontuários, pedidos de exames, atestados, declarações, laudos e, em especial, prescrições de medicamentos, se não digitados em equipamentos de informática.

**Art. 2º** - Os profissionais de saúde que atuam em estabelecimentos públicos de saúde ficam obrigados a fazer constar na prescrição de medicamentos os nomes dos princípios ativos na forma de Denominação Comum Brasileira - DCB ou da Denominação Comum Internacional - DCI e os que atuam em estabelecimentos privados ficam recomendados.

Parágrafo único - Os medicamentos genéricos prescritos devem estar em conformidade com regulamentos e normas vigentes que tratam do tema, em especial Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos de saúde, bem como os profissionais liberais que fazem prescrições de medicamentos, ficam obrigados a afixar placas informativas a respeito da presente Lei, da seguinte forma:

**I** - utilizar material antirreflexo;

**II** - alocá-las em lugares visíveis aos pacientes;

**III** - ter tamanho mínimo de 30cm de altura e 40cm de comprimento;

**IV** - ter o fundo branco, tipografia com boa legibilidade, na cor preta, preenchendo toda a extensão da placa.

**§1º** - Tratando-se de estabelecimentos públicos, a placa deverá conter as seguintes informações: "PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº 3.367/2019".

**§2º** - Tratando-se de estabelecimentos privados, a placa deverá conter as seguintes informações: "PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO, SEMPRE QUE APLICÁVEL. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº 3.367/2019".

**Art. 4º** - Os estabelecimentos privados e os profissionais liberais que descumprirem os termos desta Lei serão:

**I** - advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**II** - o Poder Executivo, num segundo momento, aplicará multa de 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal), dobrando-a a cada reincidência.

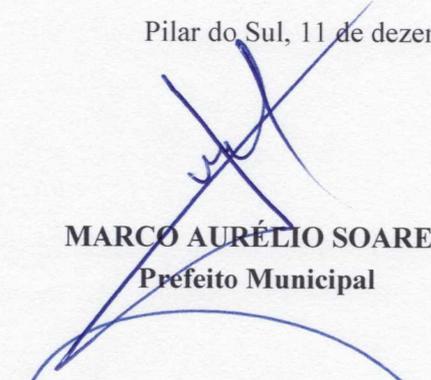
Parágrafo único - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados à Secretaria de Saúde e Bem Estar para ações da Atenção Primária.

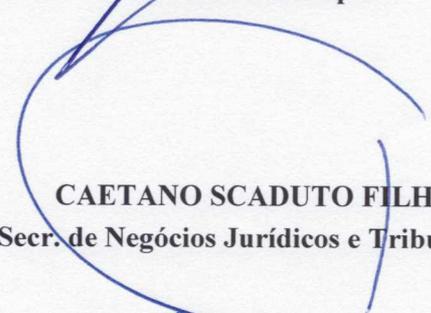
**Art. 5º** - Os estabelecimentos públicos que descumprirem os termos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis ao servidor infrator.

**Art. 6º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

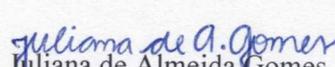
Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**  
Secr. de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I